

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA

INSTITUI O PROGRAMA "ESPORTE NA COMUNIDADE", DESTINADO À PROMOÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA REGULAR EM COMUNIDADES URBANAS, RURAIS E RIBEIRINHAS DO ESTADO DO AMAPÁ.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Programa "Esporte na Comunidade", com a finalidade de promover a inclusão social, a saúde e o desenvolvimento humano por meio do acesso gratuito a práticas esportivas organizadas, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – democratizar o acesso ao esporte em territórios de maior vulnerabilidade social;
- II – prevenir a violência e reduzir a evasão escolar por meio do fortalecimento de vínculos comunitários e familiares;
- III – fomentar o desenvolvimento físico, psicológico e social de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- IV – valorizar o esporte como ferramenta de saúde pública, cidadania e construção de oportunidades;
- V – identificar e desenvolver talentos esportivos locais.

Art. 3º O Programa será implementado por meio da instalação e manutenção de núcleos esportivos comunitários em espaços públicos, como praças, ginásios, quadras escolares e campos de várzea, priorizando:

- I – bairros periféricos;
- II – comunidades rurais;
- III – comunidades indígenas e ribeirinhas.



Instagram
@pastoroliveiraoficial

E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



Art. 4º Cada núcleo esportivo ofertará, no mínimo, três modalidades esportivas, entre as quais:

I – futebol, futsal e futebol de areia;

II – atletismo;

III – capoeira e artes marciais;

IV – esportes tradicionais da cultura local (como a corrida de canoa ou lutas regionais).

§1º Os núcleos contarão com educadores físicos, estagiários e monitores capacitados.

§2º Deverá ser assegurado atendimento prioritário a crianças e adolescentes em situação de risco social ou evasão escolar.

Art. 5º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de parcerias com:

I – instituições educacionais;

II – organizações da sociedade civil;

III – federações esportivas;

IV – igrejas, associações e coletivos comunitários.

Art. 6º O Poder Executivo poderá destinar recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo – FUNDESAP – para o financiamento das ações do Programa, inclusive para aquisição de materiais esportivos, uniformes e custeio de profissionais.

Art. 7º A coordenação geral do Programa será exercida pelo órgão estadual competente da área do esporte, com a colaboração dos municípios interessados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios de seleção de comunidades beneficiadas, acompanhamento pedagógico, avaliação de impacto e prestação de contas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 12
DE MAIO de 2025.**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer o papel do esporte como ferramenta de inclusão social e promoção da cidadania nas comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas do Estado do Amapá. A proposta é fundamentada nos artigos 23, inciso X, e 24, inciso IX, da Constituição Federal, que atribuem à União, aos Estados e aos Municípios a competência comum e concorrente para promover programas esportivos e de lazer como direito de todos.

O “Esporte na Comunidade” reconhece o potencial do esporte como meio de combater a evasão escolar, prevenir a criminalidade juvenil e promover hábitos saudáveis entre a população. Sua estrutura incentiva o uso de espaços públicos já existentes e o fortalecimento de parcerias com organizações sociais, respeitando a limitação orçamentária e evitando a criação de despesas obrigatórias ao Estado.

A proposta visa ainda promover a integração comunitária e valorizar talentos locais, especialmente em territórios marcados por vulnerabilidades sociais, cumprindo um papel estratégico de inclusão e desenvolvimento humano.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 12
DE MAIO DE 2025.**

DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS/AP

